PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.889, DE 21 DE MAIO DE 2009.

Estabelece prazo e valor de repasse referente ao convênio a ser celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa para gestão do Pronto Socorro Municipal.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de maio de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 054/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que o convênio para gestão do Pronto Socorro Municipal com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa**, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, em razão do convênio mencionado no artigo 1º, mensalmente, um montante de até R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa, no ato da assinatura do convênio, repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, em uma única parcela, a quantia de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a título de antecipação de despesas, para garantia dos compromissos iniciais relativos ao Pronto Socorro de Mococa.

§ 2º - O repasse da verba mencionada neste artigo se dará no mês subseqüente à apresentação dos demonstrativos de gastos, até o décimo dia útil de cada mês, devendo, para efeito de empenho e liberação dos valores, ser apresentado o demonstrativo dos gastos até o quinto dia útil de cada mês pela Conveniada à Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - A conveniada envidará todos os esforços para manter os empregados necessários à execução do objeto deste convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de repasses do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.889, DE 21 DE MAIO DE 2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 de maio de 2009.

DR. ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal